



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 671 PROJETO DE LEI : 66 / 2015
Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI
Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO DE DESENHO E PRODUÇÃO TEXTUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COMO ATIVIDADE CULTURAL QUE ANTECEDE A FENUI - FESTA DAS

ANDAMENTO

ENTRADA 28 / 05 / 15

PROTOCOLO Nº 671/15

VOTAÇÃO: _____

REGIME: _____

VISTAS: _____

RESULTADO: Deixou de ser recebido.

HORA: _____

VENCIMENTO: 24 / 02 / 2016

QUORUM: _____

EMENDA: _____

PRAZO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
7

PROJETO DE LEI nº 66 /2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO DE DESENHO E PRODUÇÃO TEXTUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, COMO ATIVIDADE CULTURAL QUE ANTECEDE A FENUI – FESTA DAS NAÇÕES UNIDAS DE INDAIATUBA.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como atividade Cultural que antecede a Fenui – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba, o Concurso de Desenho e Produção Textual nas escolas públicas de Indaiatuba;

Art. 2º - O Concurso de Desenho e Produção textual será promovido pela Associação das Entidades Étnicas de Indaiatuba (AEEI) e pela Secretaria da Educação do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fo. 3
14

Art. 3º - Poderão participar das atividades os alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados e frequentes, desde que atendam aos critérios estabelecidos;

Art. 4º - Os critérios para a participação e realização do Concurso de Desenho e Produção Textual devem ser seguidos conforme descrito abaixo:

I – Todas as atividades tanto de desenho como de produção textual desenho, devem ser relacionados a etnia que será homenageada no corrente ano, conforme definição da AEEI;

II – A categoria desenho deve ser realizada pelos alunos do primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental ciclo I;

III – Os desenhos devem ser feitos em folha sulfite A4 e podem ser pintados com lápis de cor, giz de cera, caneta hidrocolor;

IV – A categoria produção textual deverá ser realizada pelos alunos do quarto e quinto anos do ensino fundamental ciclo I;

V – Os textos das produções textuais devem contemplar um dos gêneros textuais trabalhado em sala de aula, o tema do mesmo deve estar relacionado ao algum aspecto cultural da etnia que estará sendo homenageada, deve conter no mínimo 15 linhas e no máximo 40 linhas manuscritas em folha de papel almaço pautada;

VI – Todos os trabalhos do concurso, tanto os desenhos como as produções textuais deverão possuir no verso etiqueta digitada com a seguinte identificação: nome da escola, nome do aluno, nome do professor, nome do responsável pela escola e data.

Art. 5º - Os critérios de premiação serão divididos em 5 (cinco) categorias distintas, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

f 04

I – Alunos (as) do primeiro ano do ensino fundamental ciclo I categoria desenho;

II – Alunos (as) do segundo ano do ensino fundamental ciclo I categoria desenho;

III – Alunos (as) do terceiro ano do ensino fundamental ciclo I categoria desenho;

IV – Alunos (as) do quarto ano do ensino fundamental ciclo I categoria produção textual;

V – Alunos (as) do quinto ano do ensino fundamental ciclo I categoria produção textual;

Art. 6º. – Os trabalhos dos alunos (as) serão julgados em duas etapas distintas, a primeira etapa corresponde à escolha dos melhores trabalhos nas escolas, iniciando a classificação nas salas de aulas e depois escolhendo entre todos da escola os melhores trabalhos, um por ano, que serão enviados à Secretaria Municipal da Educação; a segunda etapa corresponde à análises e escolhas feitas pela Comissão Julgadora da AEEI e deverá seguir os critérios estabelecidos pelo Regulamento Interno criado anualmente em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo Único: O Regulamento Interno da AEEI deve contemplar critérios de avaliação da segunda etapa, comissão julgadora e critérios de premiação.

Art. 7º - Os trabalhos entregues para a segunda etapa de julgamento, mesmo não selecionados, não serão devolvidos aos seus autores, não cabendo aos mesmos pleitear qualquer tipo de remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

105
H

Art. 8º - Os vencedores autorizam a Municipalidade de Indaiatuba, em especial a AEEI, a divulgar as obras de sua autoria;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 27 de maio de 2015.

Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

f. 06
no

JUSTIFICATIVA

A Fenui – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba – representa hoje dentro do calendário municipal, uma das mais tradicionais festas de nossa cidade, unindo as várias etnias que fazem dela uma das mais prósperas cidades dentro da Região Metropolitana de Campinas, e até mesmo do Estado de São Paulo.

Unindo tradição e cultura, a Fenui também acredita colaborar para o fortalecimento e aprimoramento da qualidade de aprendizagem oferecida em nosso município, tornando oficial o tão apreciado Concurso de Desenho e Produção Textual que ocorre dentro das escolas municipais num período que antecede a festa.

Além de resgatar o percurso e as características históricas e culturais das etnias homenageadas, o referido concurso fortalece a aprendizagem escolar o que diz respeito às técnicas e habilidades em desenho e produção textual dos alunos envolvidos.

Mediante a importância do contexto aqui apresentado, acredito ser de relevante importância desenvolver e concretizar ações aqui citadas, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 27 de maio de 2015.


Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*Prot
2*

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 671 / 2015

Data da Entrada 28/05/2015 **Hora da Entrada** 14:58:00 **Vencimento** 24/11/2015

Proposição Número 66 / 2015

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Institui concurso de desenho e produção textual

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

108
p

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 28/05/15, sob nº 66/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 674/15, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/05/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 671 – PROJETO DE LEI no. 66/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 08** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, nos termos da Consulta Anexa.

É que eivado de vício de constitucionalidade formal subjetivo, pois que afeto aos serviços públicos municipais de educação, pois que institui de concurso de desenho e redação nas escolas da rede pública municipal, impondo, de consequência obrigações, talvez despesas à secretara municipal de educação, razão pela qual trata-se de matéria reservada ao Poder Executivo.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 09 de junho de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Recebi cópia
Amanda
04/02/2016.

11/09
A

CONSULTA/2375/2015/MS/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Dr. José Arnaldo Carotti – Assessoria Jurídica da
Presidência

Administração Pública municipal – Projeto de Lei nº 66/15, de autoria de vereador, que “dispõe sobre a instituição de concurso de desenho e produção textual nas escolas públicas municipais de tempo integral do Município de Indaiatuba, como atividade cultural que antecede a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba” – Competência municipal – Art. 30, inc. I, da CF/88 – Criação de concurso de desenho e redação nas escolas da rede pública municipal – Serviços públicos municipais de educação – Competência privativa do Chefe do Poder Executivo – Vício de constitucionalidade formal subjetivo – Infringência ao princípio da separação de poderes – Entendimento doutrinário – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

“Seguem os projetos de lei anexos, de autoria de vereadores, para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e, ainda, se possuem vício de iniciativa.

(...) PROJETO DE LEI Nº 66/2015 Dispõe sobre a instituição de concurso de desenho e produção textual nas escolas públicas municipais de tempo integral do Município de Indaiatuba, como atividade cultural que antecede a FENUI – Festa das Nações Unidas de Indaiatuba (...).”

ANÁLISE JURÍDICA:

Esclareça-se, inicialmente, que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico a análise do mérito de projetos de lei, sendo a orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa. Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da constitucionalidade do projeto de lei ora apresentado somente sobre esses aspectos.

Feito esse registro, temos a considerar que projeto de lei municipal, que disponha sobre a *inclusão de concurso de desenho e produção textual* no âmbito municipal, em face do **interesse local**, é matéria de **competência** reservada ao Município, de acordo com a disposição constante do art. 30, inc. I, da CF/88 c/c o art. 8º, *caput*, da Lei Orgânica de Indaiatuba.

No que se refere à **iniciativa** para a presente propositura, temos a considerar que os projetos de lei que tratem de matéria deste jaez – ***instituição de concurso de desenho e redação nas escolas da rede pública municipal*** – competirá privativamente ao Chefe do Poder Executivo, já que trata de questão atinente a serviços públicos, no caso, serviço público municipal de educação.

Isso por que os projetos de lei afetos aos **serviços públicos municipais de educação competem privativamente ao Prefeito Municipal**, pois ele é o administrador dos serviços municipais, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, al. “e”, c/c o art. 84, inc. VI, da CF/88, aplicados por simetria, e art. 47, inc. II, al. “d”, c/c o art. 75, inc. XVI, da Lei Orgânica de Indaiatuba.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: *Planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade*. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 764).

Ainda, Marcos Flávio R. Gonçalves, citando Mayr Godoy, a respeito da iniciativa das leis, assevera:

“A organização administrativa e os serviços públicos do Poder Executivo estão no rol das matérias reservadas ao prefeito municipal para eventual propositura do necessário projeto de lei. A decisão da necessidade e oportunidade de legislar essa matéria, como a comentada no inciso seguinte, só cabe ao chefe do Poder Executivo, se ele entender que deva inovar o direito vigente, com novas disposições sobre a organização administrativa e os serviços públicos sob sua responsabilidade. A iniciativa por parte dos Vereadores ou dos cidadãos fica vedada por decorrência da similitude à origem constitucional dessa disposição” (cf. in Questões Práticas de Processo Legislativo, Ibam, Rio de Janeiro, p. 53) (destacou-se).

Nesta linha, não se pode perder de vista que a proposição em tela poderá vir a criar despesas e impor obrigações à secretaria de educação municipal, razão pela qual a propositura de leis deste jaez cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, também de competência privativa do Prefeito Municipal (art. 165, inc. III, da CF/88 c/c o art. 75, inc. VI, da LOM), deverá incluir as despesas a serem contempladas no respectivo exercício, sendo vedado o “início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual”, em conformidade com o art. 49, incs. I e II, da LOM.

Diante do exposto, considerando-se que a propositura em tela cria atribuições a órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo, sua iniciativa, portanto, será sempre de iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal. Logo, não poderá ser objeto de proposição por parte de d. vereador, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF/88 e no art. 6º da Lei Orgânica de Indaiatuba e vício de constitucionalidade formal subjetiva.

Essas são as considerações relevantes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes.

São Paulo, 9 de junho de 2015.

Elaboração:



Marcia Bueno Scatolini
OAB/SP 275.013

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** o Projeto acima referido.

2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de junho de 2015.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Presidente da Câmara**

014
97



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 15 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 / 02 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 10 / 02 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria